



## RESOLUÇÃO IBA Nº 05/2013

***Dispõe sobre Certificação do Atuário  
Responsável Técnico e do Atuário  
Independente e sobre Eventos de Educação  
Continuada.***

**O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA**, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 26 de junho de 2013, considerando o disposto em Estatuto,

### RESOLVE

Art. 1º – Definir, para fins desta resolução:

I. Certificação IBA: certificação concedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária obedecendo se à pontuação mínima exigida, compreendendo o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação;

II. Eventos de Educação Continuada de Atuário: cursos, palestras, seminários, congressos, comissões/câmaras técnicas, pós-graduação, e demais atividades relacionadas à Atuária, compreendendo atividades de aprendizagem, de ensino e de publicação;

III. Segmento de Atuação: para fins de emissão de certificação, são considerados os seguintes segmentos:

- a. Seguros, Resseguros, Capitalização, Jogos e Previdência Complementar Aberta;
- b. Saúde Suplementar e Saúde Social;



c. Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública ;

IV. Atividade de Atuação: para fins de emissão de certificação, são considerados:

a. Atuário Responsável Técnico: atuário responsável pelo cálculo das provisões e reservas técnicas, pelas notas técnicas atuariais, pela avaliação atuarial e pelas informações atuariais apresentadas aos órgãos supervisores e normatizadores constantes das demonstrações financeiras, entre outras, além das atribuições previstas em normas específicas que regulamentem a profissão de atuário;

b. Atuário Independente: atuário responsável pela elaboração da auditoria atuarial;

V. Cargo e/ou Função Atuarial: profissional de nível superior relacionada à atividade atuarial e comprovada como Atuário, Analista Atuarial ou congêneres, incluindo-se os cargos exclusivos dos órgãos governamentais relacionados à atuária.

Art. 2º – A Certificação IBA será concedida exclusivamente por este Instituto, possuindo validade de 3 (três) anos, iniciando a contagem na data de emissão.

Art. 3º – A Certificação será concedida aos membros Coletivos, que atendam concomitantemente as condições a seguir:

I. ser registrado como Membros Coletivos do Instituto Brasileiro de Atuária - Prestador de Serviços Atuariais (CIBA - PSA), nos termos da Resolução em vigor;

II. estar adimplente junto ao Instituto Brasileiro de Atuária;

III. possuir atuário funcionário ou sócio devidamente certificado conforme artigo 4º desta resolução no Segmento de Atuação e na Atividade de Atuação e comprovar experiência mínima de 3 (três) anos no Segmento de Atuação e na Atividade de Atuação para as quais pleitear certificação;



IV. preencher, assinar e encaminhar o documento original do "Pedido de Certificação", modelo anexo, preenchido e assinado, atestando a prestação de serviços atuariais na forma das Resoluções em vigor.

V. pagar a taxa de emissão de certificação.

§ 1º Caso o atuário referido no inciso III esteja vinculado ao CIBA na condição de funcionário, o mesmo deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo junto à empresa.

§ 2º Servirá de comprovação, no que tangem a alínea III e o parágrafo 1º deste artigo:

a. Em caso de vínculo empregatício em cargo ou função atuarial: a apresentação de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, juntamente com uma declaração firmada pela Empresa, constando, detalhadamente, o segmento específico, a atividade exercida, e o respectivo tempo de atuação do atuário;

b. Em caso de vínculo societário: a apresentação da cópia autenticada do último contrato social em que é citado, juntamente com uma declaração firmada pela Empresa, constando o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação. A descrição do Segmento de Atuação e da Atividade de Atuação é dispensada caso o detalhamento das atividades exercidas os evidencie.

c. Apresentar declaração do contratante do CIBA ou cópia do contrato firmado, ambos incluindo o tempo de serviço prestado, o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação. A descrição do Segmento de Atuação e da Atividade de Atuação é dispensada caso o detalhamento das atividades exercidas os evidencie.

§ 3º Sob o risco de perda da certificação, o CIBA deverá reencaminhar o Pedido de Certificação, disposto no inciso IV deste artigo, com a alteração do MIBA Atuário



Responsável Técnico ou Atuário Independente, caso ocorra o desvinculo ou a perda de certificação do atuário referido no inciso III deste artigo.

Art. 4º – A Certificação IBA será concedida aos atuários que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I. ser registrado como Membro do Instituto Brasileiro de Atuária (MIBA);

II. estar adimplente junto ao IBA;

III. comprovar experiência mínima de 3 (três) anos no Segmento de Atuação e na Atividade de Atuação para as quais pleitear certificação;

IV. obter a pontuação mínima exigida, pelo menos um Segmento de Atuação, de 100 pontos, considerando-se a Tabela de Pontos da Resolução IBA correspondente;

V. preencher, assinar e encaminhar o documento original do “Pedido de Certificação”, modelo anexo, atestando a experiência efetiva;

VI. preencher, assinar e encaminhar o documento original de adesão ao "Termo de Compromisso Ético-Profissional", modelo anexo.

VII. pagar a taxa de emissão de certificação.

§ 1º Servirá de comprovação, no que tange o inciso III deste artigo:

a. Em caso de vínculo empregatício em cargo ou função atuarial: a apresentação de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, juntamente com uma declaração firmada pela Empresa, constando, detalhadamente, o segmento específico da atividade exercida, e o respectivo tempo de atuação do funcionário;



b. Em caso de vínculo societário: a apresentação da cópia autenticada do último contrato social em que é citado, juntamente com uma declaração firmada pela Empresa, constando o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação. A descrição do Segmento de Atuação e da Atividade de Atuação é dispensada caso o detalhamento das atividades exercidas os evidencie.

§ 2º Fica dispensada a juntada da declaração de que trata a alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo nos casos de vínculos diretos típicos de Cargos e/ou Funções Atuariais em Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Complementar, Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Sociedades Resseguradoras e órgãos governamentais relacionados à atuária.

§ 3º No que tange o inciso IV deste artigo, a pontuação será calculada pelo MIBA conforme a mensuração constante da Tabela de Pontos, responsabilizando-se ética e legalmente pelo correto preenchimento dos formulários.

§ 4º Para a certificação de Atuário Independente deverá ser comprovada experiência profissional em Auditoria Atuarial ou o mínimo de 10 (dez) pontos em atividades relacionadas ao tema, considerando-se apenas os 3 (três) anos anteriores ao pedido.

§ 5º Não serão consideradas pontuações de atividades que representem mera réplica ou reformulação de conteúdo já pontuado.

§ 6º O MIBA poderá pleitear sua certificação em mais de uma área desde que atenda, concomitantemente para os segmentos pleiteados, às exigências impostas pelos incisos III e IV deste artigo;



§ 7º O MIBA, com o mínimo de 5 (cinco) anos de registro, em situação de inadimplência junto ao IBA, que comprove a experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços atuariais em qualquer Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação e que alcancem a pontuação exigida na alínea IV deste artigo, poderão obter certificação independente da segmentação a qual comprovar experiência.

Art. 5º – O MIBA que tenha deixado de exercer Cargo e/ou Função Atuarial por período igual ou superior a 1 (um) ano, deverá renovar a certificação.

§ 1º Decorrido o período de 12 (doze) meses após a data de encerramento de Cargo e/ou Função Atuarial, a certificação estará cancelada, situação em que obrigará o MIBAS e/ou CIBAS a nova habilitação, ficando sob a égide das normas vigentes na data de protocolo do novo processo de Certificação.

Art. 6º – A manutenção da condição de Certificado estará vinculada ao pagamento assíduo das semestralidades do IBA, não podendo haver 2 (dois) atrasos consecutivos, sob pena de suspensão da Certificação e retirada temporária da informação do *site* do IBA (<http://www.atuarios.org.br>), até a comprovação de quitação.

§ 1º O IBA deverá comunicar o MIBA ou CIBA acerca de sua inadimplência;

§ 2º Na ocorrência de 2 (dois) atrasos consecutivos, ou mais, o IBA deverá cancelar a certificação do MIBA ou CIBA inadimplente, situação em que obrigará o(s) mesmo(s) a nova habilitação, ficando sob a égide das normas específicas que estiverem vigentes na data de protocolo do novo processo de certificação.



Art. 7º – A diretoria do IBA deverá designar Comissão Permanente responsável pela organização dos Eventos de Educação Continuada e demais atividades inerentes à Certificação.

§ 1º Os Eventos de Educação Continuada serão promovidos preferencialmente pelo IBA ou por outras instituições educacionais.

§ 2º Os cursos promovidos pelo IBA serão oferecidos e divulgados sempre acompanhados de suas respectivas pontuações, e aqueles promovidos por outras instituições poderão ter pontuação enquadrada conforme Tabela de Pontos, expedida em normativo específico.

Art. 8º – O IBA poderá implantar Exame de Atualização Atuarial, de acesso a qualquer MIBA adimplente, que valerá 100 (cem) pontos para fins da Certificação IBA, no caso do participante ser aprovado.

Parágrafo Único - O Exame de Atualização Atuarial será promovido exclusivamente pelo IBA.

Art. 9º – O IBA estabelecerá a “Comissão Certificadora”, formada por 3 (três) MIBAs, dentre os quais ao menos um que componha a sua diretoria.

Parágrafo Único - A Comissão Certificadora atestará, em formulário próprio, as comprovações prevista nesta resolução.

Art. 10 – O IBA procederá a inclusão do MIBA e CIBA no *site* do IBA (<http://www.atuarios.org.br>), na condição de Certificado na Atividade e no Segmento de Atuação, após atendidas as exigências previstas nesta resolução.



Parágrafo Único - Informar, sempre, na divulgação das listas apresentadas no artigo 8º desta resolução que a responsabilidade na atuação do Atuário Responsável Técnico e do Atuário Independente é devida ao MIBA / CIBA correspondente, isentando o IBA, portanto, de qualquer responsabilidade técnica.

Art. 11 – Permanecem válidas as Certificações IBA concedidas com base nas Resoluções IBA 02/2008, 03/2008 e 05/2010 até seu termo de validade.

Art. 12 – Esta resolução entra em vigor a partir de 26 de junho de 2013, revogando-se as Resoluções IBA 02/2008 e 05/2010.

**Flávio Vieira Machado da Cunha Castro**  
**Presidente do IBA**